

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

---

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
INSTRUÇÃO NORMATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre procedimentos referentes às operações e os imóveis transacionados pelo Programa Pelotas Moradia de Interesse Social – PPMIS, conforme a Lei Municipal 7.226, de 03 de agosto de 2023.*

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.423, de 13 de janeiro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os empreendimentos cadastrados no Programa Pelotas Moradia de Interesse Social – PPMIS, terão isenção total nos impostos e taxas, nos termos do Art. 9º da Lei Municipal nº 7226/2023, desde que apresentados junto aos setores competentes da Secretaria Municipal da Fazenda os seguintes documentos:

I- Declaração da Caixa Econômica Federal de que o empreendimento tem por objetivo estimular a construção de habitações de interesse social no âmbito do Município de Pelotas, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, em conformidade às regras e diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal ou outros que vierem a sucedê-lo.

II- Contrato de financiamento do Empreendimento junto à Caixa Econômica Federal (CEF).

III- Matrícula atualizada do imóvel em que conste a averbação do contrato pactuado entre a construtora e a Caixa Econômica Federal para construção do empreendimento.

IV- Declaração expedida pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (SHRF) de que os empreendimentos, as operações e os imóveis transacionados, enquadram-se nos termos da Lei Municipal nº 7.226/2023.

V- Para requerer isenção do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, Art. 9º, II da Lei nº 7226/2023, além do disposto nos incisos acima, o sujeito passivo deverá apresentar documento oficial com foto e alvará de execução de obra, conforme anexo da Instrução Normativa-SMF nº 08/2018.

Parágrafo Único. O Auditor-Fiscal responsável pela concessão do benefício fiscal poderá requisitar outras informações ou documentos a fim de subsidiar a análise do pedido.

**Art. 2** A Matrícula do registro de imóveis, para todos os casos solicitados, será aceita com no máximo 60 dias da data de emissão.

**Art. 3** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 14 de setembro de 2023.

**CRISTIAN KÜSTER**  
Secretário Municipal da Fazenda

**Publicado por:**  
Mariana Barbosa Soares  
Código Identificador: E9944AD2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 15/09/2023. Edição 3657  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>